LEI Nº 814/2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Rio Verde para o Exercício Financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Verde Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 6.300.152,00 (seis milhões, trezentos mil e cento e cinqüenta e dois reais), para o Exercício Financeiro de 2009, sendo R$ 4.588.426,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais), do Orçamento Fiscal e R$ 1.711.726,00 (um milhão, setecentos e onze mil e setecentos e vinte e seis reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de São Sebastião do Rio Verde é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	132.560,00
1.2. Receita de Contribuições	1.877,00
1.3. Receita Patrimonial	54.239,00
1.5. Receita Industrial	5.000,00
1.6. Receita de Serviços	31.022,00
1.7. Transferências Correntes	6.417.281,00
1.9. Outras Receitas Correntes	49.430,00
Soma	**6.691.409,00**
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	22.000,00
2.4. Transferências de Capital	660.000,00
Soma	**682.000,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.073.257,00
Total da Receita Estimada	**6.300.152,00**

Art. 3° A Despesa do Município de São Sebastião do Rio Verde é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Poder Legislativo	
01.01. Câmara Municipal	**292.200,00**
Soma	**292.200,00**
2. Poder Executivo	
02.01. Gabinete e Secretaria Prefeitura	**506.425,00**
02.02. Serviço Contabilidade e Finanças	**332.588,00**
02.02.01 Contabilidade e Finanças	186.481,00
02.02.02 Compras e Almoxarifado	66.107,00
02.03. Serviços, Obras, Viação e Serviços Urbanos	**1.237.651,00**
02.04. Serviço de Educação e Cultura	**2.010.688,00**
02.04.01 Educação	1.436.041,00
02.04.02 Cultura, Desporto e Lazer	574.647,00
02.05. Serviço de Saúde e Saneamento	**218.767,00**
02.05.01 Saúde	110.359,00
02.05.02 Saneamento	108.408,00
02.06. Serviço de Agricultura e Agropecuária	**49.342,00**
02.07. Serviço de Assistência Social e Previdência	**435.186,00**
02.07.01 Assistência Social	75.245,00
02.07.02 Previdência	359.941,00
02.08. Fundo de Assistência Social	**71.012,00**
02.08.01 Fundo de Assistência Social	71.012,00
02.09. Fundo Municipal de Saúde	**1.146.293,00**
02.09.01 Fundo Municipal de Saúde	1.146.293,00
Soma	**6.007.952,00**
99. Reserva de Contingência	80.000,00
Total da Despesa Fixada	**6.300.152,00**

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	292.200,00
04 Administração	764.013,00
08 Assistência Social	139.257,00
09 Previdência Social	315.817,00
10 Saúde	1.256.652,00
11 Trabalho	15.000,00
12 Educação	1.436.041,00
13 Cultura	148.317,00
15 Urbanismo	854.297,00
16 Habitação	7.000,00
17 Saneamento	108.408,00
20 Agricultura	42.342,00
23 Comércio e Serviços	319.120,00
24 Comunicações	27.556,00
26 Transporte	363.354,00
27 Desporto e Lazer	86.654,00
28 Encargos Especiais	44.124,00
99 Reserva de Contingência	80.000,00
Total da Despesa Fixada	**6.300.152,00**

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.022.383,00
3.3. Outras Despesas Correntes	2.197.769,00
Soma	**5.220.152,00**
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	1.000.000,00
Soma	**1.000.000,00**
9. Reserva de Contingência	**80.000,00**
Total da Despesa Fixada	**6.300.152,00**

Art. 4° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observado o disposto, respectivamente, nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o "caput" deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em **1° de janeiro de 2009.**

São Sebastião do Rio Verde, 01 de Dezembro de 2008.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
01 / 12 / 2008